



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01243/2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.410/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

3.1. Nome: **JOSÉ ALBERTON DE FREITAS.**

3.2. Cargo: **Regente de Ensino.**

3.3. Idade: **55 anos.**

3.4. Matrícula: **74.487-5.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **22 de setembro de 2009.**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 01 de outubro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria do Sr. **JOSÉ ALBERTON DE FREITAS**, formalizado pela Portaria – A - Nº 1273, constante às fls. 45 dos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria Sr. JOSÉ ALBERTON DE FREITAS, formalizado pela Portaria – A - Nº 1273, constante às fls. 45, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal